

## ANEXO VI

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Celebrado entre a Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo e Obrap Projetos e Consultoria Ltda.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.437.996/0001-46 com sede nesta cidade, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1087, 8º andar, cj 801 a 804, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04037-003, neste ato representado pela professora Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA FERNANDES, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED] conforme seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OBRAP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.030.133/0001-52, com sede na Av. Lins de Vasconcelos nº 3282, Conj. 81 e 83, CEP 04112-002, Vila Mariana, São Paulo, e-mail: con@obraprojetos.com.br, neste ato representado pelo Sr. Giovanni Elias da Mata, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] conforme seu contrato social, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 003/2023 – Modelo Carta Convite, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em Arquitetura e Engenharia, para elaboração de Projetos Executivos e Complementares, bem como elaboração das Planilhas Orçamentárias com base na tabela de preços SINAPI da Caixa Econômica Federal, que subsidiará à contratação da obra para troca dos atuais sistemas de climatização com refrigeração do tipo VRF - Variable Refrigerant Flow, para um sistema de climatização com refrigeração baseado em resfriamento de água (Chiller de Condensação a Ar) do Edifício de Pesquisas II - Localizado na Rua Pedro de Toledo nº669, Vila Clementino, São Paulo, SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referenciado pelo edital de Convocação Geral nº 003/2023 e seus anexos, pelo Regulamento de Compras e Contratos desta Fundação e demais disposições legais aplicáveis, contempla o atendimento ao plano de trabalho previsto no Projeto “Climatização e Infraestrutura para Instrumentação de Pesquisas”, Ref. nº 2376/20 - AÇÃO TRANSVERSAL – PROJETOS EXECUTIVOS 2020 – Contrato nº. 01.21.0046.02 FINEP.

#### 2. DA FORMA DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Reserva-se à FAPUNIFESP a faculdade de exigir a apresentação pela empresa vencedora de todos os documentos descritos edital de Convocação Geral nº 003/2023. O faturamento só será autorizado após o recebimento do projeto e o prazo de pagamento é de 14 dias após a emissão da nota fiscal. Por motivos técnicos ou contratuais poderá haver cancelamento do processo licitatório, desta forma, os trabalhos só poderão ser iniciados após autorização da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo

DS

MJSF



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá o valor de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), nos termos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA (PRO 0124-04-2022), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução.

### CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATADO responsabiliza-se pelo fornecimento dos serviços no prazo máximo de 90 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme informação destacada a seguir, sempre acompanhada de nota fiscal.

5.1. - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Coordenadoria, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.2. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que seja providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3. - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do CONTRATADO, facultando-se ao CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

5.4. - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 – A prestação do serviço objeto do presente contrato, estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

6.2 – O CONTRATADO fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

6.3. O CONTRATADO deverá responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

DS  
MJDSP



6.4. O CONTRATADO deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FapUnifesp ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.5. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades/empresas;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária feita previamente através de visitas técnicas, que segue ou a que vier a lhe substituir.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o cumprimento do seu objeto, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

##### 9.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Fundação, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) A empresa deverá manter todos os componentes necessários para execução do projeto.
- h) A guarda e a responsabilidade pela integridade dos processos é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- i) Cumprir as normas de funcionamento da FapUnifesp no que diz respeito fornecimento dos serviços.
- j) Cumprir os prazos previstos.
- k) Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, tais como impostos, taxas, encargos gerais sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem e etc., bem como providências quanto a legalização da prestação de serviços perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;
- l) Disponibilizar os documentos de acordo com as especificações descritas neste objeto, estando este serviço sujeito à aprovação técnica.
- m) Disponibilizar técnico para atender as solicitações.
- n) O técnico deverá seguir a orientação dos diretores dos projetos.

DS  
MJDSE



- o) Responsabilizar-se pela preservação de todo o projeto.
- p) Demais obrigações constantes do Edital de Convocação e Termo de Referência.

#### 9.2. DO CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- b) Através da Coordenadoria, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrega do objeto do presente contrato;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue pela licitante vencedora, desde que não esteja de acordo com as especificações do edital de convocação, termo de referência e contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

I. Pelas situações abaixo apresentadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções dispostas no edital e no respectivo contrato, segundo a gravidade da falta cometida, assim definidas:

- a) inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

II. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,9% (nove décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Aplicação da multa de grau de intensidade, a critério da Administração. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três, dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detal
- f) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- g) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,9% (nove décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

h) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

i) 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

j) Aplicação da multa de grau de intensidade, a critério da Administração. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três, dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento na tabela de grau de intensidade.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. Em caso de atendimento a licitações públicas, o CONTRATADO fica sujeito a suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

V. Em caso de atendimento a licitações públicas, o CONTRATADO fica sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

VI. Em caso de atendimento a licitações públicas, o CONTRATADO fica sujeito a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

VII. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, por meio de glosa.

VIII. As infrações deverão seguir a seguinte tabela de intensidade:

TABELA DE INFRAÇÃO POR GRAU DE INTENSIDADE	
Itens descrição	Grau
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Recusar-se a executar serviço determinado, por serviço e por dia; 02	2
Para os itens a seguir, deixar de:	
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	2
Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos.	3
Deixe de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA ou quando necessário.	1

DS  
MJDSE



## XIX. TABELA DE MULTAS POR GRAU DE ITENSIDADE

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE ITENSIDADE	
Grau	Multa correspondente
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

X. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

- a.1) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- a.2) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- a.3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

XII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A CONTRATADA não retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Fundação não aceitar sua justificativa;
- c) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Fundação;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato se assim for decidido pela Fundação;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Fundação;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a exceção das possibilidades previstas em Lei, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

DS  
MJDSE



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando à juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela Comissão de Licitação que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital de convocação, termo de referência, e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

14.2. O Contratado terá 03 (três) dias úteis após a comunicação para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

São Paulo, 18 de maio de 2023.



Pelo CONTRATADO:



---

Sr. Giovani Elias da Mata  
OBRAP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Pelo CONTRATANTE:

DocuSigned by:



215CE61E6F0349D...

---

Profa. Dra. Maria José da Silva Fernandes  
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – FAPUNIFESP